



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 004689/2019

PA COPAM Nº: 90043/2003/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Jair Nonato de Souza e Outro

CPF: 488.845.026-91

EMPREENDIMENTO: Jair Nonato de Souza e Outro

CPF: 488.845.026-91

MUNICÍPIO: Perdigoão

ZONA: Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

N/P

0

G-02-04-6 Suinocultura.

3

0

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

1

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Julia Fernandes Santos – responsável elaboração do RAS.

CRBIO MG 57914/04-D

Thiago Ferreira Candido

CREA-MG: 04.0.0000243338

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes – Analista ambiental – Engenheira Agrônoma.

1.148.717-0

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4

Camila Porto Andrade



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 004689/2019

O empreendimento Jair Nonato de Souza e Outro (Fazenda Barreiro) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Perdigoão - MG. Em 20/10/2019 foi formalizado, nesta Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado, o empreendimento opera desde 20/02/2014, mediante licença ambiental obtida pelo Processo Administrativo (PA) n. 90043/2003/004/2013, validade até 22/02/2020.

Após a concessão da licença de operação, através de Certidão de Dispensa de Licenciamento, foi regularizada a atividade de abate de animais de médio porte, pois a capacidade é de apenas 02 animais/dia. Esta ampliação no empreendimento ocorreu apenas no sentido de atender a demanda dos proprietários. Não há comercialização da carne.

Foi realizada análise de cumprimento de condicionantes referente ao PA n. 90043/2003/004/2013. As condicionantes n. 01; 03 e 07 foram cumpridas de forma parcial. A condicionante n. 04 foi descumprida. As condicionantes n. 05; 06; 10 e 11 foram cumpridas. Não foram passíveis de comprovação as condicionantes n. 02; 08 e 09. Não se constatou a ocorrência de degradação ambiental. O empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração n. 204994/2019.

São desenvolvidas as atividades de Suinocultura, Bovinocultura Extensiva e Formulação de Ração para animais. A atividade de suinocultura possui capacidade instalada de 6.700 cabeças, sendo caracterizada como Classe 3, conforme DN217/2017. A atividade de bovinocultura extensiva conta com a utilização de 28,39,29 ha de pastagem, sendo classificada como não passível. A atividade de Formulação de rações conta com a produção de 25 toneladas/dia, sendo classificada como Classe 1. Esta é apenas para uso exclusivo do empreendimento. Houve uma ampliação no empreendimento no sentido de apenas atender a demanda dos proprietários referente ao abate de animais, 02 por dia. Atividade D-01-02-4 – Abate de animais de médio porte.

A manutenção de equipamentos é realizada fora da Fazenda Barreiro, assim como o abastecimento. O gerador de energia é movido a óleo, assim, consta que a área de instalação é coberta, impermeável e com bacia de contenção. O óleo é repostado no equipamento sempre que necessário.

Conforme informado e constatado, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Perdigoão (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°58'40,00"S; 45°6,'41"O), matrícula n. 13.830, com área total de 53,93,24 ha (registro de imóveis) ha e 62,50,16 ha (levantamento planimétrico).

A área de Reserva Legal foi averbada sob Av. 06 da Matrícula n. 13.830, Livro 02, em 28/09/2012, com área de 10,78,64 ha. A área de reserva legal averbada encontra-se inferior a 20% da área total do imóvel referente ao novo levantamento planimétrico. Constatou-se, porém, que na inscrição do CAR do empreendimento a área de reserva legal perfaz 12,74,21 ha, já adequada a porcentagem de 20% do imóvel retificado. Toda a área de reserva legal encontra-se devidamente recoberta com vegetação nativa.

qsmbr



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 004689/2019

PA COPAM Nº: 90043/2003/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Jair Nonato de Souza e Outro **CPF:** 488.845.016-91

EMPREENDIMENTO: Jair Nonato de Souza e Outro **CPF:** 488.845.016-91

MUNICÍPIO: Perdígão **ZONA:** Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	N/P	0
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paula Fernandes Santos – responsável elaboração do RAS.
Thiago Ferreira Candido

REGISTRO:

CRBIO MG 57914/04-D
CREA-MG: 04.0.0000243338

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes – Analista ambiental – Engenheira Agrônoma.

1.148.717-0

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 004689/2019

O empreendimento Jair Nonato de Souza e Outro (Fazenda Barreiro) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Perdigoão - MG. Em 20/10/2019 foi formalizado, nesta Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado, o empreendimento opera desde 20/02/2014, mediante licença ambiental obtida pelo Processo Administrativo (PA) n. 90043/2003/004/2013, validade até 22/02/2020.

Após a concessão da licença de operação, através de Certidão de Dispensa de Licenciamento, foi regularizada a atividade de abate de animais de médio porte, pois a capacidade é de apenas 02 animais/dia. Esta ampliação no empreendimento ocorreu apenas no sentido de atender a demanda dos proprietários. Não há comercialização da carne.

Foi realizada análise de cumprimento de condicionantes referente ao PA n. 90043/2003/004/2013. As condicionantes n. 01; 03 e 07 foram cumpridas de forma parcial. A condicionante n. 04 foi descumprida. As condicionantes n. 05; 06; 10 e 11 foram cumpridas. Não foram passíveis de comprovação as condicionantes n. 02; 08 e 09. Não se constatou a ocorrência de degradação ambiental. O empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração n. 204994/2019.

São desenvolvidas as atividades de Suinocultura, Bovinocultura Extensiva e Formulação de Ração para animais. A atividade de suinocultura possui capacidade instalada de 6.700 cabeças, sendo caracterizada como Classe 3, conforme DN217/2017. A atividade de bovinocultura extensiva conta com a utilização de 28,39,29 ha de pastagem, sendo classificada como não passível. A atividade de Formulação de rações conta com a produção de 25 toneladas/dia, sendo classificada como Classe 1. Esta é apenas para uso exclusivo do empreendimento. Houve uma ampliação no empreendimento no sentido de apenas atender a demanda dos proprietários referente ao abate de animais, 02 por dia. Atividade D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte.

A manutenção de equipamentos é realizada fora da Fazenda Barreiro, assim como o abastecimento. O gerador de energia é movido a óleo, assim, consta que a área de instalação é coberta, impermeável e com bacia de contenção. O óleo é repostado no equipamento sempre que necessário.

Conforme informado e constatado, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Perdigoão (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°58'40,00"S; 45°6,'41"O), matrícula n. 13.830, com área total de 53,93,24 ha (registro de imóveis) ha e 62,50,16 ha (levantamento planimétrico).

A área de Reserva Legal foi averbada sob Av. 06 da Matrícula n. 13.830, Livro 02, em 28/09/2012, com área de 10,78,64 ha. A área de reserva legal averbada encontra-se inferior a 20% da área total do imóvel referente ao novo levantamento planimétrico. Constatou-se, porém, que na inscrição do CAR do empreendimento a área de reserva legal perfaz 12,74,21 ha, já adequada a porcentagem de 20% do imóvel retificado. Toda a área de reserva legal

~~encontra-se~~ devidamente recoberta com vegetação nativa.

[Assinatura manuscrita]



ha, já adequada a porcentagem de 20% do imóvel retificado. Toda a área de reserva legal encontra-se devidamente recoberta com vegetação nativa.

A área de preservação permanente perfaz 08,2264 ha. A maior parte se encontra recoberta por vegetação nativa. Toda a área de preservação permanente da propriedade deverá ser isolada, mediante cercamento, para fins de regeneração natural da vegetação natural.

Para a mitigação dos efluentes atmosféricos gerados no descarregamento de matéria-prima (milho e farelo de soja) para formulação de rações foram elencadas as seguintes medidas: as atividades da fábrica de ração ocorrem em área coberta e impermeável, todos os funcionários usam EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e serão instaladas, em forma de condicionante, cortinas nas laterais da área de descarregamento para contenção do material particulado.

Os subprodutos e/ou resíduos sólidos são os seguintes: Animais mortos – bovinos-destinados a compostagem, e partes duras para Indústria de Rações Patense. Animais mortos – suínos – compostagem. Restos placentários, compostagem. Quirela e resíduos de fabricação de ração, destinados a Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Pipetas, luvas, EPIs contaminados, embalagens de vidro de medicamentos, serão destinados a Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Da mesma forma resíduos domésticos e recicláveis e lodos de limpeza de lagoas e biodigestores serão destinados a Pró Ambiental Tecnologia Ltda, empresa devidamente licenciada. A sacaria será destinada a Sacaria Igaratinga Ltda, que possui Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

A manutenção dos equipamentos e o abastecimento são realizados fora da Fazenda Barreiro. Existe um gerador de energia que é movido a óleo. A área de instalação é coberta, impermeável e com bacia de contenção. O óleo é repostado no equipamento sempre que necessário.

O empreendimento tem sistema de tratamento de efluentes líquidos. Os efluentes industriais e sanitários são misturados no tanque de alvenaria de tratamento de efluentes. Após passar por biodigestores, os efluentes são encaminhados a lagoas aeróbias e lagoa de estabilização, onde é feita a captação do efluente que é destinado em forma de fertirrigação em área de pastagem, em 28,39,29 ha de pastagem ha da própria propriedade.

O Projeto Técnico de Fertirrigação foi apresentado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado. Os cálculos de aplicação do efluente tratado foram feitos em relação ao capim *Brachiaria brizantha* cv. *Marandú* de acordo com o Manual de Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais. Foi adotada aplicação 3 vezes por semana, com quantidade de 120m³ por aplicação, e 4 m³ ha⁻¹.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de uma captação de uso insignificante - poço manual (cisterna) - processo 61571/2019 e de uma captação em poço tubular, Portaria de Outorga n. 000394/2014, processo de renovação n. 59741/2019, protocolado antes do



vencimento da referida outorga, com renovação automática, portanto. Existe ainda um barramento para fins paisagísticos, cuja Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico é n. 0166207/2019.

A finalidade é para atividade de suinocultura, dessedentação animal, higienização dos recintos e animais e bovinocultura. Importante mencionar que foi cancelada a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico não informado, considerando tratar-se de captação em nascente com necessidade de intervenção em área de preservação permanente. O empreendedor optou por readequar o balanço hídrico, optando por reduzir o consumo para higienização e lavagem, bem como retirar o consumo humano, cujo abastecimento será realizado através de água mineral. Desta forma, não está autorizada intervenção em área de preservação permanente, a qual fica sujeita as sanções legais, caso sofra qualquer tipo de intervenção para fins de captação de água, principalmente a instalação de tubulação na mesma.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Jair Nonato de Souza e Outro (Fazenda Barreiro)" para as atividades de Suinocultura, "Bovinocultura, "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e abate de animais de médio porte, no município de Perdigoão - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

078



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de "Jair Nonato de Souza (Fazenda Barreiro)".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Instalação de um filtro de separação antes da entrada do efluente bruto nos biodigestores.	60 dias.
03	Instalar cortinas nas laterais da área de descarregamento para contenção do material particulado.	60 dias
04	Comprovar, mediante relatório fotográfico a não intervenção em área de preservação permanente, salvo mediante autorização do órgão ambiental responsável. Apresentar fotos do local com coordenadas UTM (captação em nascente).	Anual
05	Comprovar a regeneração natural da vegetação nativa das áreas de preservação permanente que não se encontram devidamente recobertas por vegetação nativa. Apresentar coordenadas UTM dos locais.	Anual
06	Caso se constate saturação de algum elemento no solo, através do monitoramento do solo, a fertirrigação deverá ser suspensa imediatamente e enviado novo Plano Agrônomico de Fertirrigação, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Jair Nonato de Souza e Outro – Fazenda Barreiro

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Na entrada do biodigestor e na saída da terceira lagoa de estabilização lagoa (efluente bruto), e na saída da última lagoa (efluente tratado).	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do biodigestor (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado). Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.

Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Handwritten signature]



3. Fertirrigação nos solos

Apresentar anualmente à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação apresentado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local. Parâmetros para análise de solo: pH, Matéria Orgânica, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.

DA